



**Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto

Projeto de Lei de Vereador

O presente projeto de Lei de Vereador, visa minimizar o impacto negativo da pandemia aos Leopoldenses, visando a suspensão no corte de água por parte da Autarquia enquanto durar a situação de pandemia, visto que a água é um bem fundamental para a sobrevivência.

O agravamento da pandemia tem deixado muitas famílias sem o seu sustento financeiro, visto que a necessidade de distanciamento social ocasionou em desempregos, fechamento de comércios e outros, deixando famílias sem conseguir o básico para sua subsistência.

Igualmente o comércio está sofrendo com a queda nas vendas, sendo que, frente ao colapso do sistema de saúde não tem uma previsibilidade da normalização das atividades.

Por tais razões o projeto é imprescindível.

No que tange a Constitucionalidade do referido projeto de Lei, importante ressaltar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que tange a limitação aos projetos de Lei de iniciativa parlamentar.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. **Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, servidores e órgãos do Poder Executivo.**



Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul

Nesse sentido, cita-se o julgamento da ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator p/ acórdão Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJ 10.11.2006; da ADI 2.072, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe 2.3.2015; e da ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, DJe 215.8.2008; da ARE 878911 RG / RJ, Redator Min. Marco Aurélio Mello, Tribunal Pleno, DJ 19.09.2016.

Assim, não há que se falar em Inconstitucionalidade do presente projeto de Lei.

Cumpramos ressaltar que o Prefeito Municipal apresentou Decreto Municipal suspendendo o corte de água por 90 (noventa) dias, o que nos parece muito pouco para ajudar a todos que estão sofrendo com a falta de renda e emprego.

Diante de todo o exposto, a fim de se minimizar o impacto negativo da pandemia na vida dos Leopoldenses, requer o prosseguimento do projeto de lei devendo seguir o devido processo legislativo até a aprovação dos nobres edis.

Ver. Gabriel Dias
Vereador Bancada Cidadania



**Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul**

PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO
CORTE DE FORNECIMENTO DE AGUA
POR PARTE DO SERVIÇO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE NO
PERIODO DA PANDEMIA POR COVID- 19
”**
.

Art. 1º Durante o período de pandemia pelo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul, no Município de São Leopoldo fica impedido a Autarquia Serviço Municipal de Água e Esgotos - SEMAE de realizar corte do fornecimento de água nos imóveis comerciais e residenciais do município até o dia 31.12.2021.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Leopoldo, 15 de Março de 2021.

***Vereador Gabriel Dias
Líder da Bancada do Cidadania***